

Ver LC. nº 2252/79

**LEI COMPLEMENTAR Nº 155/96
de 19 de novembro de 1996**

Concede remissão a Débitos Fiscais nos valores que especifica.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. VETADO.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. A quitação de que trata o parágrafo anterior se dará na data da solicitação para a primeira ou a única parcela, e com interstícios de 30 (trinta) dias para as parcelas posteriores com as incidências previstas em lei, inclusive multas e juros por atraso no pagamento das parcelas.

Art. 2º. Somente gozarão dos benefícios do artigo anterior os contribuintes que se dispuserem a quitar seus débitos no órgão competente do Executivo Municipal até 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º. Se o débito estiver em fase de cobrança judicial, o executado somente poderá usufruir dos benefícios desta Lei se recolher previamente o valor das custas e demais despesas processuais.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19
de novembro de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

cont. da LEI COMPL. Nº 155/96 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19
de novembro de 1996.


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de
novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

N.º DO PROCESSO:
AUTOR:
PUBL. BM N.º:
DATA: / /

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/96

De 12 de dezembro de 1996

Concede remissão à Débitos Fiscais nos valores que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

"Art. 1º - Ficam remitidos totalmente os débitos fiscais, assim compreendidos os principais e acréscimos legais, que até a data da publicação desta lei estejam inseridos na Dívida Ativa do Município, em execução judicial ou não, e que totalizem os valores de até 56,515 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), e os débitos referentes à Taxa de Iluminação Pública até o exercício de 1996, inclusive.

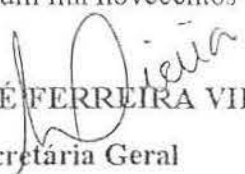
§ 1º - Para os débitos cujos valores ultrapassem o numerário de que trata o "caput", fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para quitação em até doze parcelas, desde que não inferiores a 56,515 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência)."

Plenário "Mário Scholz", 12 de dezembro de 1996


FLORIVALDO ROCHA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos doze dias do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA

Secretária Geral

Processo: 8574/96

Natureza: PLC 29/96

Autoria: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

N.º DO PROCESSO:
AUTOR:
PUBL. BM N.º: J. Volo P. R. R. R.
DATA: 31/12/96

Lei Complementar nº 155-A

De 30 de Dezembro de 1996

Altera alíquotas do Imposto Territorial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 6º DO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º . As alíquotas do Imposto Territorial Urbano previstas no Anexo 8 da Lei Complementar nº 69/92 para terrenos localizados em vias públicas com 3 (três) ou 4 (quatro) melhoramentos passam a ser, respectivamente, de 6,00 e 8,00 % (seis e oito por cento).

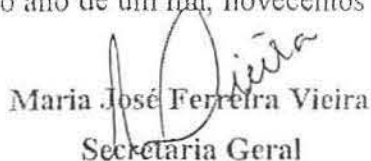
Art. 2º . Os recursos advindos desta alteração poderão ser aplicados na formação de um "banco de terras" por parte do Poder Executivo para atender a programa habitacional em áreas urbanas já providas de infra-estrutura.

Art. 3º . Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 30 de Dezembro de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


Maria José Ferreira Vieira
Secretaria Geral

Processo: 9580/96

Natureza: PLC 34/96

Autoria: LUIZ PAULO COSTA